

III - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;  
IV - revisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos;  
V - estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na SODF, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas na Secretaria;  
VI - verificar o cumprimento de suas decisões;  
VII - monitorar o cumprimento da política de gestão de riscos;  
VIII - disseminar informações sobre leis, códigos, regulamentos, normas e padrões sobre gestão de riscos.

#### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 5º Compete a este Comitê, no âmbito do Programa de Integridade Pública:

I - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;  
II - criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;  
III - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública do Governo do Distrito Federal;  
IV - estimular o comportamento íntegro no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;  
V - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego e o comprometimento e apoio permanente da alta administração;  
VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação no que se refere à integridade;  
VII - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;  
VIII - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;  
IX - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;  
X - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;  
XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente da missão, visão e valores, das ações e dos resultados gerados pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para a sociedade e demais partes interessadas.

#### DA OUVIDORIA

Art. 6º Compete a este Comitê, no âmbito da Ouvidoria:

I - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública no que se refere à Ouvidoria;  
II - tomar ciência das manifestações registradas sobre os Objetivos Estratégicos e principais atividades da Unidade, bem como do perfil das manifestações de Ouvidoria.

#### DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º Compete a este Comitê, no âmbito da Transparência:

I - acompanhar as informações referentes à Transparência ativa e passiva;  
II - tomar ciência da divulgação das informações relativas aos Objetivos Estratégicos e principais atividades da Unidade.

#### DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º Compete a este Comitê, no âmbito do Controle Interno:

I - acompanhar as atividades da Unidade de Controle Interno periodicamente;  
II - utilizar, quando pertinente, as informações de Controle Interno para a tomada de decisões relativas à governança.

#### DA CONFORMIDADE

Art. 9º Compete a este Comitê, no âmbito da Conformidade:

I - acompanhar as atividades de verificação de conformidade das atividades da Unidade em relações as normas vigentes, principalmente aquelas relacionadas aos Objetivos Estratégicos;  
II - deliberar sobre as ações de verificação de conformidade de processos de trabalho;  
III - utilizar, quando pertinente, as informações de conformidade para a tomada de decisões relativas à governança.

#### DOS MECANISMOS DE LIDERANÇA

Art. 10. Compete a este Comitê, no âmbito dos Mecanismos de Liderança:

I - fomentar a Gestão por Competências na Unidade;  
II - tomar conhecimento da capacitação para os servidores no temas relativos à integridade e governança.

#### DO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 11. Compete a este Comitê, no âmbito do Modelo de Governança e Gestão - MGG:

I - tomar ciência dos temas tratados no Modelo de Governança com vistas a promover melhorias na governança;  
II - acompanhar as ações de melhorias planejadas em conformidade com o Modelo;  
III - estimular a divulgação das melhorias promovidas em relação ao Modelo;  
IV - recorrer aos parâmetros do Modelo para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da gestão.

#### DO MAPEAMENTO DE PROCESSOS

Art. 12. Compete a este Comitê, no âmbito do Mapeamento de Processos:

I - fomentar o mapeamento de processos com vistas a otimizar e promover melhorias nas processos de trabalho das Unidades;  
II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção do mapeamento de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança.

Art. 13. Compete ainda a este Comitê:

I - atuar em temas de governança pública correlatos às áreas de desburocratização, tecnologia da informação, inovação, controles interno, dentre outras, que visem implementar as boas práticas de governança e *compliance*;

II - promover, respeitar as competências regimentais do órgão, a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública;

III - deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes aos temas de governança.

Art. 14. A participação no Comitê é considerada prestação e serviço público relevante e não remunerada.

Art. 15. O Comitê Interno de Governança Pública reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, para tratar dos temas: Planejamento Estratégico, Gestão de Riscos, Integridade Pública, Ouvidoria, Transparência, Controle Interno, Conformidade, Mecanismos de Liderança, Modelo de Governança e Gestão e Mapeamento de Processos.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada reunião extraordinária por qualquer de seus membros.

Art. 16. O Comitê Interno de Governança Pública e Gestão deverá divulgar as atas das reuniões, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se a Portaria nº 71, de 15 de junho de 2022, e a Portaria nº 33, de 05 de maio de 2023.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

### COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE JUVENTUDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Distrital de Juventude do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE JUVENTUDE, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 39, de 23 de maio de 2023, resolve:

#### CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE JUVENTUDE E DA COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 1º A Conferência Distrital de Juventude, convocada pelo Decreto nº 44.946/2023, é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e será regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Juventude, conforme disposto na Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º A Conferência Distrital de Juventude será organizada pela Comissão Organizadora, designada pela Portaria nº 39, de 23 de maio de 2023 e terá as seguintes atribuições:

I - Planejar e organizar o local de realização da Conferência Distrital de Juventude, ditando de toda estrutura necessária, para recepcionar os delegados eleitos nas Conferências Regionais e demais participantes;

II – Convocar todos os delegados eleitos nas Conferências Regionais de Juventude, bem como emitir declarações para as Instituições de Ensino sobre a participação dos delegados eleitos na Conferência Distrital de Juventude;

III – Organizar a eleição dos Delegados Distritais, que representarão o Distrito Federal na 4ª Conferência Nacional de Juventude, atendendo as Disposições do seu Regimento Interno;

IV – Dar ampla publicidade dos atos praticados para a realização da Conferência Distrital de Juventude;

V - Manter um registro preciso das atividades e discussões durante a conferência, bem como produzir atas, relatórios e documentos que documentem os resultados e as recomendações.

VI- Coletar feedback dos participantes após a conferência para avaliar o evento e identificar áreas de melhoria para futuras edições;

VII- Garantir que a conferência seja um espaço inclusivo e participativo, onde os jovens tenham voz ativa nas discussões e nas decisões tomadas.

VIII- Assegurar que a conferência siga as diretrizes e regulamentos estabelecidos para eventos desse tipo, cumprindo todas as obrigações legais e éticas.

IX – Dirimir os casos omissos durante a realização da Conferência Distrital de Juventude.

Art. 3º O processo de realização da Conferência Distrital de Juventude dar-se-á no dia 27 de outubro de 2023, no auditório da Secretaria de Estado Família e Juventude do Distrito Federal, localizado no Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho, Quadra 4, Bloco A, 5º andar, Asa Sul, Brasília – DF, conforme convocação feita pela Portaria nº 96, de 03 de outubro de 2023.

Art. 4º Na Conferência Distrital de Juventude, serão eleitos um total de 16 delegados, que terão a responsabilidade de representar o Distrito Federal na Conferência Nacional de Juventude. A distribuição dos delegados se dará da seguinte forma:

a) 01 (um) delegado para cada eixo temático;

b) 04 (quatro) delegados representantes da sociedade civil.

Art. 5º A Conferência Distrital de Juventude terá seus debates e votação organizados conforme os seguintes eixos:

Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

Direito à Educação;

Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

Direito à Diversidade e à Igualdade;

Direito à Saúde;

Direito à Cultura;

Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

Direito ao Desporto e ao Lazer;

Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

Direito ao Território e à Mobilidade;  
Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;  
Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

**CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS  
DISTRITAIS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

Art. 6º As eleições dos delegados que representarão o Distrito Federal na Conferência Nacional de Juventude, serão realizadas por forma direta, nominal e aberta, com o objetivo de assegurar a transparência e a participação democrática de todos os jovens do Distrito Federal.

Art. 7º O colégio eleitoral para as eleições será composto pelos delegados previamente eleitos durante as Conferências Regionais de Juventude realizadas em toda a jurisdição do Distrito Federal, conforme anexo I.

§1º Também poderão se credenciar os representantes das seguintes entidades:

I – 01 (um) delegado da representação Distrital dos estudantes universitários, reconhecida pela União Nacional dos Estudantes;

II – 01 (um) delegado da representação Distrital dos estudantes secundaristas, reconhecida da União Brasileira de Estudantes Secundaristas

III – 01 (um) delegado de cada juventude partidária com representação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

§2º Os delegados previstos no §1º deste artigo deverão preencher formulário específico disponível no site [www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude](http://www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude) até as 18hs do dia 16 de outubro de 2023.

§3º A Comissão Organizadora publicará a relação de delegados inscritos com base no §1º deste artigo, até o dia 19 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico [www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude](http://www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude)

Art. 8º Qualquer jovem com idade entre 15 e 29 anos com documento de identificação com foto poderá se candidatar a Delegado da Conferência Distrital de Juventude.

§1º Os interessados em se candidatar para representar o Distrito Federal deverão se inscrever através de formulário específico disponível no site [www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude](http://www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude) em algum eixo temático ou como representante da sociedade civil.

§2º Os interessados só poderão se candidatar a 1 (uma) vaga atendendo os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regimento Interno.

§3º As inscrições deverão ser feitas entre às 09 (nove) horas do dia 16 de outubro de 2023 e se encerrará às 18 (dezoito horas) do dia 20 de outubro de 2023.

Art. 9º Antes do início do processo eleitoral, cada candidato terá direito a 1 (um) minuto para fazer a defesa de sua candidatura perante os presentes.

Art. 10. A relação de candidatos a Delegado da Conferência Distrital de Juventude será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no site da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal até o dia 24 de outubro de 2023.

Art. 11. Será considerado eleito o candidato à Delegado Distrital para a Conferência Nacional de Juventude, que obtiver a maioria simples de votos de todos os delegados credenciados e presentes na Conferência Distrital de Juventude.

§ 1º Em caso de empate será obedecido o seguinte critério:

I – Candidato mais jovem;

II – Sorteio entre os candidatos empatados.

Art. 12. A 4ª Conferência Distrital do Distrito Federal seguirá o cronograma conforme exposto no anexo II deste Regimento.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS DA**

**CONFERÊNCIA DISTRITAL DE JUVENTUDE**

Art. 13. O processo de credenciamento dos delegados para a Conferência Distrital de Juventude terá início às 09 (nove) horas da manhã do dia 27 de outubro de 2023 e encerramento às 12 (doze) horas do mesmo dia.

§1º Nenhum delegado será credenciado após o encerramento do horário de credenciamento;

§2º Os delegados credenciados receberão identificação pessoal e só será permitida a entrada no local de votação com a apresentação do documento de identidade.

Art. 14. Todos os delegados que desejam participar da Conferência Distrital de Juventude devem apresentar a seguinte documentação no momento do credenciamento:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, com foto, que comprove a identidade do delegado. Original e uma cópia.

b) Comprovante de inscrição feita pelo site [www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude](http://www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude)

c) Delegados que foram eleitos nas Conferências Regionais devem apresentar comprovante de convocação para a Conferência Distrital de Juventude, emitida pela Comissão Organizadora.

d) Delegados que foram indicados por organizações ou entidades devem apresentar uma carta de indicação ou procuração assinada pela respectiva organização, indicando o delegado como seu representante oficial na conferência.

e) Para delegados menores de idade (abaixo de 18 anos), uma autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais é necessária para a participação na conferência, juntamente com uma cópia de documento de identidade do responsável pela autorização. O modelo de autorização estará disponível no site [www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude](http://www.familiaejuventude.df.gov.br/conferenciadajuventude)

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As dúvidas referentes a este regimento e a realização da Conferência Distrital de Juventude, deverão ser formalizadas pelo e-mail [conf.juventudedf@gmail.com](mailto:conf.juventudedf@gmail.com) até às 18hs do dia 20 de outubro de 2023.

§1º A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Juventude terá 48hs a partir da data de recebimento para responder os questionamentos.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CASTILHO DA COSTA

**ANEXO I**

**LISTA DE DELEGADOS ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE  
JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

1) GEYSIANE EMANUELLY SOUZA SANTOS; 2) MARIA FERNANDA SANTOS MARQUES; 3) GUILHERME FERNANDES SANTOS; 4) AMANDA GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS; 5) JHENYFER ANDREZZ DA SILVA MARQUES; 6) MAYNARA COELHO MAFE; 7) JHENIFFER LORRANY MENDES DE JESUS; 8) KERLHON DOS SANTOS OLIVEIRA; 9) ERICK SANTOS DE L AMORIN; 10) GABRIELA SIDNIN DE SOUZA; 11) LETICIA LIMA SILVA; 12) GEOVANNA FERNANDES DA CRUZ; 13) BEATRIZ DA ROCHA N CAVALCANTE; 14) GABRIELLY LETICIA LOPES DOS SANTOS; 15) LUDMYLLA ALVES VIEIRA; 16) ANTONIO E DA SILVA; 17) GUILHERME TACIO M DE OLIVEIRA; 18) LUIS ALVES LIMA NETO; 19) GUILHERME GONÇALVES RODRIGUES; 20) ARTHUR VINICIUS CARDOSO BARBOSA DE JESUS; 21) JEAN CARLOS GOMES; 22) AMÉRICO HENRIQUE ALMEIDA AGUIAR; 23) JOÃO XIA; 24) CAIO HENRIQUE; 25) DIEGO L EVANGELISTA; 26) JOAO PEDRO ALMEIDA DE MATOS CAIXETA; 27) RODRIGO TRINDADE DE SOUZA M; 28) RAFAEL LUCAS DE SOUZA RIBEIRO; 29) LEONARDO RIBEIRO; 30) VITORIA GABRIELY RIBEIRO RAMOS; 31) NATHALY FERNANDES MACHADO; 32) MATHEUS EMANUEL CAMARGO ALVES; 33) YSABELLE MENDES DOS SANTOS; 34) LUCAS LADEIRA; 35) MARIA DE FATIMA GARCIA ALVES; 36) LAYSSA NOBRE ALVES; 37) ROMULO RICARDO DIAS; 38) ANDRE LUIS DA SILVA INACIO; 39) ALEXANDRE KAUAN ARAUJO SOUZA; 40) LUCAS ARTHUR COSTA SILVA; 41) ARTUR NOGUEIRA FELLENS; 42) MARCELO ACACIO DA SILVA; 43) GABRIELY KELLY SANTOS; 44) JOAO MARCOS PEREIRA; 45) PEDRO FLOUTINO DE C CUNHA; 46) STELA MACHADO; 47) DIEGO FERREIRA DE AZEVEDO; 48) SARAH MARCELA C; 49) AYANE VITORIA DA CONCEIÇÃO; 50) VANESSA VASCONCELOS SOUZA; 51) CAROLINA HELENA DE SORIZA; 52) AMANDA VITORIA ARAUJO; 53) CAMILE MARTA REZENDE CRUZ; 54) RYAN DE SOUZA B; 55) LUCAS ANTUNES; 56) BEATRIZ AURORA; 57) LUCAS DE PAULA; 58) MARIA CLARA CARVALHO.

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DA 4ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL.**

9hs - Início do Credenciamento;

12hs – Encerramento do Credenciamento;

13hs – Abertura da Conferência Distrital de Juventude;

14hs – Início da apresentação dos candidatos a Delegado;

16hs – Início da votação;

18hs – Encerramento e promulgação dos resultados.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA Nº 257, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no art. 23 e no art. 25, § 4º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e no Decreto Distrital nº 41.432, de 05 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar CRISTIAN JOSÉ OLIVEIRA SANTOS BRAYNER, CPF nº 691.\*\*\*.\*\*\*-68 como membro suplente, representante com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal, do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF.

CLAUDIO ABRANTES

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 05 de Outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL LCA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.238.779/0001-10 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8092, representado legalmente pela Sr. Francisco Pinheiro de Aquino, CPF nº 855.\*\*\*.\*\*\*-49, a captar o montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural CIRCUITO MAKOSSA 2023, inscrito sob o processo nº 00150-00004664/2023-10, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

**PORTARIA Nº 87, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; consoante o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu art. 211 e parágrafos, combinado com o art. 255, inciso II, alínea b; considerando o previsto no art. 212, inciso